

# REGULAMENTO ELEITORAL

JUVENTUDE POPULAR



## **CAPÍTULO I: Disposições Gerais**

### **Art. 1.º Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos actos eleitorais dos órgãos Distritais, Concelhios e de Núcleos, os quais funcionam em harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

### **Art. 2.º Composição e Competência**

O Plenário Distrital, o Plenário Concelhio e o Plenário de Núcleo, adiante designados por Assembleia, são os órgãos deliberativos das respectivas áreas e têm a composição e a competência atribuídas pelos Estatutos.

## **CAPÍTULO II: Dos membros**

### **Art. 3.º Direitos**

Os membros da Assembleia têm direito de:

- a) Participar no acto eleitoral, desde que devidamente convocado para o efeito;
- b) Eleger e ser eleito nos termos dos Estatutos;
- c) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia.

### **Art. 4.º Deveres**

Os membros da Assembleia têm o dever de:

- a) Observar a ordem e a disciplina, respeitando sempre a autoridade da Mesa;
- b) Contribuir com a sua diligência e empenho, para a eficácia dos trabalhos e para o prestígio do órgão.

## **CAPÍTULO III: Da Mesa**

### **Art. 5.º Convocação**

1. As Assembleias com fins eleitorais são convocadas pelos Presidentes de Mesa ou, na sua ausência, pela pessoa estatutariamente competente para o efeito.
2. As Assembleias com fins eleitorais, só podem reunir desde que convocadas pelo Presidente com mínimo de 15 e máximo de 30 dias de antecedência.
3. Para os efeitos do determinado na alínea anterior, o prazo é contado a partir da data da sua divulgação no site oficial da JP.
4. Todos os eleitores serão convocados por e-mail ou sms.

5. Da convocatória deverão constar:

- a) Data, local e horário da realização do acto eleitoral;
- b) Ordem de Trabalhos;
- c) Prazo de entregas das candidaturas.

#### **Art. 6.º Orientação dos Trabalhos**

1. Os trabalhos das Assembleias são orientados pela Mesa, que preside às sessões e dirige os trabalhos.

2. Caso o acto eleitoral tenha sido convocado por pessoa estatutariamente competente para o efeito, que não o Presidente da Mesa, a mesma poderá delegar, mediante documento escrito e assinado, a orientação dos trabalhos noutro militante da JP.

#### **Art. 7.º Competência do Presidente da Mesa**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Determinar a data das eleições e, com observância das disposições estatutárias e regulamentares, convocar a Assembleia Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidaturas e declarações de candidaturas;
- c) Apreciar e decidir sobre a validade das candidaturas;
- d) Mandar elaborar as listas de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e) Presidir ao acto, declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
- f) Dar o oportuno conhecimento de todo o expediente recebido;
- g) Manter a ordem e a disciplina durante o acto eleitoral;
- h) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento e dos Estatutos;
- i) Assinar toda a documentação expedida em nome da Mesa da Assembleia;
- j) Ordenar e anotar os resultados das votações;
- k) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes, por escrito, em matéria de processo eleitoral;
- l) Assegurar a elaboração da acta;
- m) Assinar a acta e enviar aos devidos órgãos superiores no prazo estatutário.

#### **Art. 8.º Recursos**

1. Das decisões da Mesa cabe sempre recurso para os órgãos de jurisdição da JP.

2. O Recurso deverá ser apresentado no prazo de cinco dias úteis após a realização do acto eleitoral.

## **CAPÍTULO IV: Do Processo Eleitoral**

### **Art. 9.º Assembleia Eleitoral**

1. A Assembleia com fins eleitorais terá que reunir, no máximo, um mês após ter expirado o mandato anual dos órgãos concelhios.
2. A Assembleia com fins eleitorais poderá reunir, no máximo, quinze dias antes de expirar o mandato anual dos órgãos concelhios.

### **Art. 10.º Horário e Local de Funcionamento da Assembleia Eleitoral**

A eleição realiza-se no local indicado na convocatória, devendo a secção do voto estar aberta por um período mínimo de 1 hora e um período máximo 4 horas, tendo em conta o número de membros de cada Assembleia.

### **Art. 11.º Processo Eleitoral**

1. Todos os elementos relativos ao processo eleitoral, tais como regulamentos, listas e programas de acção, deverão estar disponíveis de forma a poderem ser consultados por qualquer membro da Assembleia que o pretenda.
2. Um representante de cada lista observará o acto eleitoral desde a abertura das urnas até à contagem de votos.

### **Art. 12.º Capacidade Eleitoral**

1. São eleitores todos os membros da Assembleia, desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos estatutários.
2. São elegíveis todos os filiados inscritos pela área geográfica correspondente à Assembleia, desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos estatutários.
3. Os eleitores deverão estar registados em lista ou cadernos próprios para o efeito, os quais podem ser consultados pelos interessados, no local destinado para o efeito pela Mesa, que o divulgará com a antecedência necessária.

### **Art. 13.º Caderno Eleitoral**

1. Os eleitores deverão estar registados em listas ou cadernos próprios para o efeito.
2. Nas Assembleias eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os eleitores até à data da convocação da Assembleia.

### **Art. 14.º Voto**

Cada eleitor tem um voto.

### **Art. 15.º Requisitos de candidatura**

1. Podem candidatar-se a qualquer acto eleitoral os militantes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Respeitem o prazo previsto no artigo 16º do presente Regulamento.

2. As candidaturas para a CPD, CPC e para a CEN fazem-se mediante a apresentação, ao Presidente da Mesa, de listas plurinominais discriminando os nomes propostos para Presidente, Vice-presidentes, Secretário e Vogais, acompanhadas das respectivas declarações individuais de aceitação de candidatura.

3. As candidaturas para delegados ao Congresso, Conselho Nacional, Conselho Distrital, Assembleia Concelhia do CDS-PP são plurinominais e fazem-se mediante a apresentação, ao Presidente da Mesa, das declarações de aceitação de candidatura.

4. O número de delegados aos órgãos da JP resulta da aplicação das disposições estatutárias e regulamentares.

5. O número de delegados aos diversos órgãos do CDS-PP resulta da aplicação do determinado no protocolo em vigor.

6. As listas para os vários órgãos são independentes.

### **Art. 16.º Prazo de apresentação de listas**

As listas candidatas terão de ser apresentadas até 48 horas antes do início do acto eleitoral.

### **Art. 17.º Publicidade**

1. A cada lista será atribuída uma letra, por ordem de entrada.

2. Às listas candidatas deverão ser dadas toda a publicidade possível, nomeadamente pela respectiva afixação na sede Concelhia.

### **Art. 18.º Apuramento e Divulgação dos Resultados**

1. Os resultados são tomados à pluralidade de votos.

2. Os votos brancos e nulos não contam para o apuramento da maioria.

3. Na eleição para delegados, após o apuramento de resultados:

- a) Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de votação sujeitos à distribuição de mandatos segundo o método de *d'Hondt*;

b) São considerados eleitos como delegados o número de candidatos que perfazem as vagas existentes;

c) Os restantes são considerados suplentes.

4. Após o apuramento dos resultados, os mesmos devem ser afixados no local onde decorreu o acto eleitoral.

#### **Art. 19.º Acta**

1. De tudo o que ocorreu durante o acto eleitoral será lavrada acta.

2. A acta de cada reunião será elaborada por um membro da Mesa e subscrita por todos os membros da Mesa.

3. A acta deverá ser sempre enviada para o órgão executivo de nível imediatamente superior e, simultaneamente, à Secretaria-Geral no prazo de 15 dias, nos termos estatutários, sob pena de procedimento disciplinar.

## **Capítulo V: Disposições finais e transitórias**

#### **Art. 20.º Interpretação e integração de lacunas**

Cabe à Mesa da Assembleia interpretar as disposições do presente Regulamento, bem como integrar os casos omissos, com base nos preceitos estatutários e regulamentares, nomeadamente os referentes aos órgãos deliberativos de nível superior.

#### **Art. 21.º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação, revogando o anterior Regulamento Eleitoral da JP.